



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 025/2025.

Cria e regulamenta o Memorial do Poder Legislativo, dá-lhe a denominação de “Memorial Sinho Moraes” e aprova o seu Regimento Interno.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1.º- Fica criado o Memorial do Poder Legislativo, destinado à preservação, guarda, exposição e difusão da memória institucional e comunitária do Município.

Art. 2.º- O Memorial instituído por esta Lei receberá a denominação de “Memorial Sinho Moraes”, em homenagem a Gerson Borges de Moraes, cidadão que se destacou pela fé, trabalho comunitário, preservação das tradições culturais, atuação política e compromisso com a coisa pública.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3.º- Constituem objetivos do Memorial:

I – preservar documentos, fotografias, obras e registros relacionados à história política e social de São Sebastião do Oeste;

II – valorizar a memória institucional do Poder Legislativo e de seus agentes públicos;

III – promover atividades de educação patrimonial e formação cidadã;

IV – resguardar e difundir a história e a identidade cultural do Município;

V – fomentar a participação da comunidade na construção e preservação da memória local.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III – DO ACERVO

Art. 4.º- O Memorial poderá receber doações de bens memoriais, materiais ou imateriais, provenientes de cidadãos, entidades e órgãos públicos ou privados, desde que relacionados à história e identidade do Município, observados os procedimentos legais de incorporação ao patrimônio público.

Art. 5.º- O Memorial poderá, ainda, adquirir bens para a composição de seu acervo, por meio de compra, permuta, leilão ou outro instrumento jurídico adequado, desde que comprovada sua relevância histórica, cultural ou social para o Município, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6.º- Os bens que integrarem o acervo do Memorial, seja por doação ou aquisição, serão submetidos a um sistema de guarda, catalogação, conservação e proteção, assegurando-se sua preservação, autenticidade e integridade.

CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO DO MEMORIAL

Art. 7.º- Fica aprovado o Regimento Interno do Memorial Sinho Moraes, que integra a presente Lei, com as seguintes disposições:

Seção I – Da Estrutura e Gestão

I – O Memorial será vinculado administrativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II – Compete à Mesa Diretora designar um responsável pela coordenação do Memorial;

III – A gestão do Memorial deverá observar normas de transparência e prestação de contas.

Seção II – Do Funcionamento



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

I – O Memorial funcionará em horário compatível com o expediente da Câmara Municipal e em horários especiais mediante autorização da Mesa Diretora do Poder Legislativo;

II – O acesso do público será gratuito;

III – O espaço poderá receber visitas escolares, acadêmicas e comunitárias, mediante agendamento prévio.

Seção III – Do Acervo e da Preservação

I – Todo bem incorporado ao Memorial será registrado em catálogo próprio;

II – O Memorial deverá adotar medidas de conservação preventiva e corretiva;

III – Os bens recebidos serão transcritos ou digitalizados, garantindo seu arquivamento.

Seção IV – Das Doações e Aquisições

I – As doações somente serão aceitas mediante termo formal assinado pelo doador e pelo Poder Legislativo;

II – As aquisições deverão ser precedidas de justificativa e autorização da Mesa Diretora;

III – Em caso de leilões ou negociações públicas, a Câmara poderá exercer preferência.

Seção V – Do Uso e Divulgação

I – O acervo poderá ser utilizado para exposições, publicações, pesquisas e atividades educativas;

II – É vedada a alienação ou cessão definitiva de bens do acervo, salvo mediante autorização legislativa específica;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

III – Poderão ser firmadas parcerias com instituições culturais e educacionais.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º- Compete ao Poder Legislativo adotar as providências administrativas necessárias à implantação, manutenção e atualização permanente do Memorial.

Art. 9.º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10. A Mesa Diretora regulamentará a presente lei no que for necessário por meio dos atos próprios previstos no Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste (MG), 02 de setembro de 2025.

Dorinato Artur Soares
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 25/2025.

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MEMORIAL

Pelo presente instrumento, a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, doravante denominada DOADOR(A), transfere em caráter definitivo e gratuito ao Poder Legislativo São Sebastião do Oeste, para incorporação ao acervo do Memorial Sinho Moraes, o(s) bem(ns) descrito(s) a seguir:

Descrição do(s) bem(ns): _____

Valor: _____

O DOADOR declara que os bens doados são de sua propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assumindo responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

O Poder Legislativo, por sua vez, compromete-se a promover a guarda, conservação e utilização dos bens doados em conformidade com o Regimento Interno do Memorial.

São Sebastião do Oeste, ____ de _____ de _____.

Doador(a)

Servidor responsável pelo Memorial



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 25/2025

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE INCORPORAÇÃO

TERMO DE INCORPORAÇÃO DE BEM AO ACERVO DO MEMORIAL SINHO MORAES

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, o(a) responsável pelo Memorial Sinho Moraes procedeu à incorporação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), oriundos de doação ou aquisição, para fins de guarda e preservação no acervo institucional.

Descrição do(s) bem(ns):

Origem: () Doação () Aquisição

Valor R\$:

Este Termo é lavrado em conformidade com o Regimento Interno do Memorial, sendo registrado em catálogo próprio e arquivado junto aos documentos do Memorial.

São Sebastião do Oeste, ____ de _____ de _____.

Responsável pelo Memorial

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste (MG) 2 de setembro de 2025.

Senhores Vereadores.

A criação do Memorial do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste representa a valorização da memória institucional e comunitária do Município. Trata-se de um espaço físico destinado à preservação documental e histórica, voltado à educação patrimonial, à formação cidadã e ao fortalecimento da identidade local.

São Sebastião do Oeste, com sua trajetória marcada pela religiosidade, pelo trabalho coletivo e pelas lideranças que moldaram o desenvolvimento municipal, necessita de um espaço que garanta a preservação dos registros históricos, das narrativas orais e dos documentos que revelam o processo de emancipação política, a atuação da Câmara Municipal e a participação ativa da comunidade na vida pública.

Nesse contexto, a denominação do espaço como Memorial “Sinho Moraes” traduz gesto de reconhecimento a um dos mais expressivos cidadãos do Município: Gerson Borges de Moraes, o “Sinho Moraes”, nascido em 14 de dezembro de 1924, na comunidade da Floresta. Homem de fé, de trabalho comunitário e de atuação política, colaborou ativamente em obras e iniciativas religiosas e sociais, além de exercer funções públicas de relevância. Sua trajetória de vida confunde-se com a própria história do Município.

A Lei proposta também inova ao prever a possibilidade de recebimento de doações de bens memoriais, materiais e imateriais, bem como de aquisição de acervo histórico e cultural pelo Poder Legislativo. Essa previsão amplia a capacidade do Memorial de consolidar-se como repositório de bens culturais, à semelhança de experiências adotadas em outras Câmaras e arquivos públicos municipais no Brasil, que conciliam doação e aquisição como formas legítimas de incorporação de acervos.

Ao mesmo tempo, o projeto estabelece a criação de um sistema de guarda, catalogação, conservação e proteção, a ser regulamentado pela Mesa Diretora da Câmara, alinhando-se às boas práticas de gestão de acervos culturais e museológicos.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Portanto, o Memorial “Sinho Moraes” não será apenas um espaço de memória estática, mas um equipamento cultural vivo, aberto ao público, que assegura que a história local seja preservada, difundida e transformada em instrumento de formação cidadã.

Com isso, a Câmara Municipal reafirma que nenhuma cidade é pequena quando sua memória é grande, e nenhum povo é invisível quando se reconhece em sua própria história.

Com estas razões, rogamos a aprovação do presente projeto de lei.

Cordialmente.

Dorinato Artur Soares
Presidente da Câmara Municipal